



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 104, DE 15 DE MAIO DE 1952

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO.

Dr. Francisco Lessa Júnior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º –As letras “a” e “c” do artigo 52, da Lei Municipal n.º 29, de 01 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:

- a) – até 28 ou 29 de fevereiro com o desconto de 10%;
- b) – desta última data em diante com o acréscimo de 15% de multa de mora.

Parágrafo único – Fica mantido o disposto na letra “b” do artigo 52, da Lei n.º 29, de 01 de dezembro de 1948.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1952.

Presidente (aa) – Prof. Rômulo Campos D’Arace – Primeiro Secretário – Francisco Ferreira Machado – Segundo Secretário.